



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CSDICSEG nº 001/2021, de 12 de fevereiro de 2021

O Plenário do CSDICSEG aprova a proposta de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, pelo Estado de Goiás de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação da desestatização, mediante o regime de concessão de serviços públicos ou uso de bem público com delegação de serviços de apoio à visitação, à modernização, à operação e à manutenção dos serviços turísticos nas Unidades de Conservação Parque Estadual de Terra Ronca, Parque Estadual da Serra de Caldas Novas e Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco/Parque Estadual do João Leite.

O Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás – CSDICSEG, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Ofício nº 221/2021/SEMAD (000017984434), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que encaminha os autos para apreciação do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços - CSDICSEG;

Considerando os documentos constantes no processo nº 202000017014065: Proposta BNDES (000017137773), Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Goiás e o BNDES (000017141228), Justificava (000017221332);

Considerando o Parecer nº 14/2021/PROCSET/SEMAD (000017896997), que manifestou-se pela conformidade jurídica da minuta contratual (000017311188), desde que atendidas todas as recomendações do tópico do item 2;

Considerando que o Despacho nº 147/2021/GEUPUC (000018117163), esclarece as recomendações solicitadas no "item 2" do Parecer nº 14/2021-PROCSET/SEMAD (000017896997);

Considerando a Requisição de Despesa nº 3/2021/GEUPUC (000018032001), da Gerência de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação;

Considerando o Termo de Referência GEUPUC (000018113880);

Considerando a autorização expedida pelo Secretário de Estado da Administração, nos termos do Despacho nº 1200/2021/GAB (000018156345), competência delegada via do Decreto Estadual nº 9.429/19;

Considerando a Minuta do Contrato BNDS- Serviços Técnicos Especial (000017311188), e seus respectivos anexos I, II e III: Documento de Especificação Técnica – Atuação BNDES (000018033616), Documento de Especificação Técnica – Atuação Consultores Técnicos (000018033616), Informações sobre os parques integrantes da Carteira de Projetos (000018035960);

Considerando o Despacho nº 52/2021/GEIPF (000018187190), da Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização – CGE;

Considerando o Despacho nº 173/2021/GEUPUC (000018213666), em resposta ao item 3.2, do Despacho nº 52/2021/GEIPF (000018187190);

Considerando o Despacho nº 65/2021/GEIPF (000018341967), da Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização – CGE;

Considerando a Declaração De Inexigibilidade De Licitação Nº 01/2021 (000018214942);

Considerando o Oficio nº 378/2021/SEMAD (000018222048), que solicita à Câmara de Gestão de Gastos - ECONOMIA, autorização para realização de despesa, conforme Termo de Referência (000018113880);

Considerando o Despacho nº 141/2021/CGG (000018255362), da Câmara de Gestão de Gastos;

Considerando o Despacho nº 183/2021/GEUPUC (000018278998), que faz as considerações sobre cada item do Despacho nº 141/2021/CGG (000018255362);

Considerando o Despacho nº 139/2021/SUCRA (000018333902) que declara concordância com o Despacho nº 183/2021/GEUPUC (000018278998);

Considerando o Despacho nº 173/2021/CGG (000018341967), da Câmara de Gestão de Gastos;

Considerando e-mail BNDES (000018352679), aguardando a Minuta de Contrato do Projeto Parques Estaduais com os comentários do Estado;

Considerando o Anexo Minuta de Contrato BNDES (000018352771) e Minuta Anexo III do Contrato BNDES (000018352852);

Considerando os demais documentos apensados ao processo nº 202000017014065.

## **RESOLVE:**

Art. 1° Fica autorizado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, prosseguir com o projeto de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, pelo Estado de Goiás de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação da desestatização, mediante o regime de concessão de serviços públicos ou uso de bem público com delegação de serviços de apoio à visitação, à modernização, à operação e à manutenção dos serviços turísticos nas Unidades de Conservação Parque Estadual de Terra Ronca, Parque Estadual da Serra de Caldas Novas e Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco/Parque Estadual do João Leite, conforme Termo de Referência (000018113880) e Proposta Comercial do BNDES (000017137773).

Art. 2º Os custos da contratação recairão sobre a SEMAD, <u>exclusivamente nos casos em que o insucesso do certame licitatório para a concessão pública dos parques se der por sua causa</u>, razão pela qual em caso de desistência pelo Estado, a SEMAD passará a arcar com os custos correspondentes a 60% da parcela fixa, ou seja, R\$ 900.000,00 + 100% dos gastos havidos com consultores externos, limitados a R\$ 2.412.130,29, o que totaliza um risco de R\$ 3.312.130,29 ( três milhões, trezentos e doze mil, cento e trinta reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º O Contrato oriundo dessa contratação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As decisões do CSDICSEG constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

## PUBLIQUE-SE,

CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS, em GOIÂNIA - GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

## JOSÉ ANTÔNIO VITTI Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços-SIC Presidente do CSDICSEG



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO VITTI**, **Secretário (a)**, em 15/02/2021, às 17:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000018450902 e o código CRC A6A51CD5.

CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR



Referência: Processo nº 202117604000674

SEI 000018450902